



**Núcleo de Referência e Memória do Professor
Paulo Neves de Carvalho**

Escola de Governo da Fundação João Pinheiro - MG

VERSÃO PRELIMINAR

Os textos manuscritos constantes nesse documento foram digitados pela equipe técnica de pesquisa e estão em processo de revisão ortográfica, gramatical e conceitual.

ANOTAÇÕES

Professor Paulo Neves de Carvalho

**Fundação João Pinheiro
Belo Horizonte
2019**

N964 Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Anotações: Paulo Neves de Carvalho. – Belo Horizonte: 2019.
380f.; 30 cm.

1. Administração pública. 2. Direito administrativo. 3. Educação. I. Núcleo de Referência e Memória do professor Paulo Neves de Carvalho. II. Carvalho, Paulo Neves

CDU: 35

Fundação João Pinheiro

Presidente: Helger Marra Lopes

Vice-presidente: Mônica Moreira Esteves Bernard

Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho

Diretora: Maria Isabel Araújo Rodrigues

Diretora Adjunta: Laura da Veiga

Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Coordenadores: Ana Luíza Gomes de Araújo e Renato Somberg Pfeffer

Pesquisadora visitante: Lorena Tavares de Paula

Trabalhos Técnicos

Transcrição: Sônia Mara de Paula e Lorena Tavares de Paula

8. §11 CONTROLE DA IMORALIDADE

11. Preserve-se a intenção? Conceito gerido impede?

11.1 CONSTRUÇÕES LÓGICO-FORMAIS: INSUFICIÊNCIA PARA APURAR OS DESVIOS DE PODER.

11.2. MAS NÃO SÃO BOAS CONSTRUÇÕES FORMAIS? PORQUE NÃO SE PODE O DESVIO?

11.3. Conflito (concepções lógico-formais e Culturais).

11.4. Rejeição ou ignorância da lei.

11.5. Internalização de valores. Consciência do bem e do mal. Consciência da importância do valor moral.

11.6. INT. PÚBLICO: VALOR MORAL.

11.7. ÓBICES À INTERNALIZAÇÃO.

- a) Ausência des. econômico (sem ele, não pode des. social).
- b) Coerências profundas, no ser humano.
- c) Conhecimento não organizado.
- d) Cidadania inconsequente .
- e) Fetiche da lei.
- f) Educação.
- g)/cultura/CONSCIÊNCIA.

3 ~~104~~ ~~112~~ "11" U

CONTROLE DA IMORALIDADE

- 17.1 - Pode-se a intenção? Ou certo sendo impede?
- 17.2 - CONSTRUÇÕES LÓGICO-FORMAIS: INSUFICIÊNCIA PARA APUREM OS DESVIOS DE PODER
- 17.3 - MAS NÃO SÃO BOAS CONSTRUÇÕES FORMAIS? POR QUE NÃO SE PUNE O DESVIO?
- 17.4 - Conflito (críticas) lógico-formais e - culturais.
- 17.5 - Rejeição ou ignorância da lei.
- 17.6 - Internalização de valores moral. Consciência do bem e da consciência do valor moral.
- 17.7 - INT. PÚBLICO: VALORIZAÇÕES
- 17.8 - ÓBICES À INTERNALIZAÇÕES (sem ele),
- a) ausência des. econômica (sem ele),
 - b) ausência des. social.
 - c) Condições profundas, no ser humano
 - d) Condições não organizadas
 - e) Cidadania inconsequente
 - f) Educação ^o / cultura / CONSCIÊNCIA.

§5º ILICITUDE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

5.1 ILICITUDE

- a) ATO ADMINISTRATIVO: ESTRUTURA
- b) A.A lícito e ilícito.
- c) Vícios
- d) Desvio de finalidade (PODER).
- e) Desvio Poder

§6º IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6.1. CONCEITO FLUIDO?

6.2. EVOLUÇÃO CONCEITUAL. IMPORTÂNCIA PARA CONTROLE

6.3. IMPROBIDADE: LEGALIDADE QUANTO AOS FINS?

6.4. CONCEITO:

- Internalização de valores que, em determinado tempo e lugar, exprime conduta de homem honesto, viver reto, proceder; dado especial: valor inserido na consciência.

- CONSCIÊNCIA: QUE É?

§ 5º
ILICITUDE / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5.1 - ILICITUDE.

- a) ATO ADMINISTRATIVO: ESTRUTURA
- b) - ATO LÍCIDO e ILÍCITO.
- c) - VÍCIOS
- d) - DESVIO DE FINALIDADE (PODER.)
- e) - DESVIO PODER

§ 6º
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6.1 - CONCEITO FLUIDO?

6.2 - EVOLUÇÃO CONCEITUAL. IMPORTÂNCIA
P/ CONTROLE

6.3 - IMPROBIDADE: ILEGALIDADE QUANTO
AOS FINS?

6.4 - CONCEITO:

- Intimação de valores que, em
determinado tempo e lugar, exprimem
conduta do funcionário honesto, em
viver reto proceder; dado essen-
cial! Valor inserido na cm
ciência:
- CONSCIÊNCIA: QUE É?

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CULTURA

§1º

1.1. Apresentação: metodologia

1.2. O Estado tem fundamentos para que sejam observados, o poder de que ela se reveste tem de buscar a realização de metas ou objetivos fundamentais (arts 1º e 3º).

1.3. Estado de direito (sujeição...) - Estado social de direito (valoriza igualdade) - Estado democrático de direito (valoriza também a liberdade).

§2º ORGANIZAÇÃO DO PODER ESTATAL PARA GARANTIR CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS.

2.1. Pessoas Jurídicas Direito Público Interno (C.C, Lei 2071, 1916).

2.2. Poder, Órgão, Agente Público (Político, Servidor Público (servidor administrativo, contratado), Agente de colaboração (intérprete, tradutor, notário, registro, leiloeiro).

MARIO ROBERTO DAYRELL

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E (4)

A CULTURA

§ 1º

- 1.1 - Apresentação: metodologia. Era
1.2 - O Estado tem fundamentos. Era
que sejam observados, o poder de que ele
de parte tem busca a realização de
metas ou ~~final~~ objetivos fundamentais
(arts. 1º e 3º)
- 1.3 - Estado de direito (sujeitos...) - Estado
social de direito (valoriza igualdade) - E -
todo democrático de direito (valoriza também
a ~~igualdade~~ liberdade) (?).

§ 2º

ORGANIZAÇÃO DO PODER ESTADUAL PLGA -
PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

- 2.1 - PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PÚBLICO
INTERNO (CC, Lei 3041, 1916).
- 2.2 - Poder, ÓRGÃO, AGENTE PÚBLICO (POLÍ-
TICO, SERVIDOR PÚBLICO (servidor adm, contra-
tado), AGENTE DE COLABORAÇÃO (interprete,
tradutor, notário, registro, leiloeiro)
- 2.3.

MÁRIO ROBERTO DAYRELL

608 245 p2

§5º ILICITUDE/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

5.1 ESTRUTURA DO ATO ADMINISTRATIVO: SUJEITO (COMPETÊNCIA)- MOTIVO-OBJETO-FORMA - FINALIDADE (Pública).

5.2. ATO LÍCITO/ILÍCITO.

5.3. VÍCIO (ESPECIAL) NA FINALIDADE

- DESVIO DE PODER

INDAGAÇÕES FUNDAM

- a) Todo ato Ilícito é imoral?
- b) Todo ato Lícito é moralmente correto?
- c) Ilícitude é sinônimo de Imoralidade Administrativa?
- d) Imoralidade Administrativa incide sobre um dos elementos da Estrutura do A A ou sobre todos?
- e) A Ilícitude pode ser imputada ao estado ou somente ao Agente?
 - e.1) Pode ser imputada ao Estado a prática de Ato Administrativo Imoral?
- f) Somente Ato Ilícito gera responsabilidade do Estado?
- g) Que é imoralidade (ou Improbidade Administrativa)?

§ 5º
ILICITUDE / IMPROBIDADE ADMIN.

- 5.1 - ILICITUDE.
- a) ATO ADMINISTRATIVO: ESTRUTURA
 - b) - ATO lícito e ilícito.
 - c) - VÍCIOS
 - d) - DESVIO DE FINALIDADE (PODER.)
 - e) - DESVIO PODER

§ 6º
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- 6.1 - CONCEPTO FLUIDO?
- 6.2 - EVOLUÇÃO CONCEITUAL. IMPORTÂNCIA
P/ CONTROLE
- 6.3 - IMPROBIDADE: ILEGALIDADE QUANTO
AOS FINS?
- 6.4 - CONCEPTO:
 - Intenções de valores que, em
determinado tempo e lugar, ~~de~~
conduta do funcionário honesto, ~~de~~
viver, não proceder; dado essen-
cial: ~~o~~ valor inserido na cam-
ciência.
 - CONSCIÊNCIA: QUE É?

Cód. 245. P.2

§3º ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Órgãos e Atividade.

3.2. Atividade cumprida nos órgãos da Entidade (Poder Central).

3.3. Administração Pública em entidades nascidas da Entidade Central (Adm. Indireta), Autarquias...).

3.4. Dir. Público/Dir. Privado.

3.4.1. Há 3 regime ou regime híbrido?

§4º VONTADE DO ESTADO (Pessoa), DO AGENTE PÚBLICO E DA PESSOA, FÍSICA SUBSTRATO DO AGENTE PÚBLICO.

4.1. Possível separá-los?

4.2. Assunto envolve RESPONSABILIDADES.

4.3. Civil - do Estado (Ressarcimento).

4.4. Civil, Administrativo, Penal - Agente Público.

a) Imputações Específicas - Crime de Responsabilidade. (PTE REP),
Infração Político-Administrativa.

b) Crimes funcionais do Servidor Público (contra a A.P.).

4.5. Responsabilidade Objetiva e Subjetiva.

4.5.1. Implicações.

§ 3º

2

ADM. PÚBLICA

- 3.1 - ÓRGÃOS E ATIVIDADE
- 3.2 - ATIVIDADE CUMPRIDA NOS ÓRGÃOS DO PODER DA ENTIDADE (PODER CENTRAL)
- 3.3 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ENTIDADES NASCIDAS DA ENTIDADE CENTRAL (ADM. INDIRETA) (AUTARQUIAS.....)
- 3.4 - DIR. PÚBLICO / D. PRIVADO
 - 3.4.1 - Ha 3º regime ou regime híbrido?

§ 4º

VONTADE, DO ESTADO (PESSOA), DO AGENTE PÚBLICO E DA PESSOA FÍSICA (SUBSTRATO DO AGENTE PÚBLICO)

- 4.1 - Possível reparação?
- 4.2 - Assunto envolve RESPONSABILIDADES
- 4.3 - CIVIL - DO ESTADO (RESSARCIMENTO)
- 4.4 - CIVIL, ADM, PENAL - AGENTE PÚBLICO
 - a) IMPUTAÇÕES ESPECÍFICAS - CRIME DE RESP. (PTE REP), INFRACÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
 - b) CRIMES FUNCIONAIS DO SERV. PÚBLICO (CONTRA A A.P.)
- 4.5 - RESP. OBJETIVA E SUBJETIVA
 - 4.5.1 - Implicações.

Cód. 245 P.5

VALOR PRÍNCIPIO.

7.1. Valor e Princípio

7.2. Internalização: Como?

7.3. Conscientizar gera por isso, percepção profunda?

7.4. Sentido de justo, injusto, equidade, razoabilidade, adequação.

§8º DIREITO E MORAL

8.1. CÍRCULOS CONCENTRICOS?

SECHNTES?

8.2. Seria suficiente apurar ilicitude dos A A?

§9º Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva.

9.1. Conceitos

9.2. Direito de regresso. (37, §6º)

§ 7º

VALOR. PRINCÍPIO

⑤

- 7.1 - Valor e princípio
- 7.2 - internalização: como?
- 7.3 - Consciência e lei: geral, profunda?
- 7.4 - Sentimento de justo, injusto, equidade, possibilidade, adequação?

§ 8º
NORMAS ESPECIAIS

8.1 - DIREITO E MORAL

- 8.1 - CÍRCULOS CONCÊNTRICOS SECHANTES?
- 8.2 - Senão suficiente apuram-entidade dos SA?

§ 9º
RESPONSABILIDADE ^{CIVIL} OBJETIVA E SUBJETIVA

- 9.1 - Conceitos
- 9.2 - Dano de regimento (37, §6º)

Cód. 245 P.6

§10 NORMAS ESPECIAIS.

10.1. Na CR:

Art. 85, V (crime de responsabilidade do Presidente da República: atentar contra a improbidade administrativa.

Art. 37, §4º (os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos...).

10.2. Lei 4717/65 (art. 2º).

10.3. Lei 4.898 - 09-12-65 (abuso autoridade).

10.4. Lei 8429/02.6.92 (enriquecimento ilícito).

10.5. Lei 9.784/99.

106. Código Penal

1/ ~~§ 10~~ § 10 (6)
NORMAS ESPECIAIS

10.1. Na CR:

Art. 85, V (crime resp do pte
de Republica: atenton contra a
improbidade adm.)

Art. 37, § 4º (os atos de improb.
adm. importam a suspensão
dos direitos políticos)

~~Art. 2º~~ Lei 4717/65 (art. 2º)

10.2 - Lei 4898-09.12.65 (crime
riqueza ilícita) (abuso autorida)

10.3 - LEI 8429/02.6.92
(crime de riqueza ilícita)

10.4 - LEI 9.784/99

10.5 - Código Penal

10.6 - Código Penal

Col 275 p. 4